



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 000003185-2024

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 128, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

CONSIDERANDO o disposto no art. 235 e seguintes do Capítulo IV do Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO o iterativo entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, fixado a partir do julgamento referendado na medida cautelar na ADI-MC nº 3395-6/DF (DJe de 05/06/2006), no sentido de que compete à Justiça Comum, e não à Trabalhista, pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações mantidas entre servidores e o Poder Público, bem como sobre eventual defeito no título jurídico sobre o qual se fundam os respectivos vínculos, inclusive nas hipóteses de contratação em caráter temporário, com alegado suporte no art. 37, inciso IX, do Texto Maior, ou precário, sem concurso público;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Pleno e das duas Turmas deste Egrégio TRT no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as causas que versem sobre contrato nulo;

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo TRT-16-SEI nº 000003185/2024;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

**Art. 1º** CANCELAR O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 01 do Tribunal Regional do Trabalho da 16<sup>a</sup> Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 060/2016, que estabelecia:

“JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. CONTRATO NULO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar as ações em que se discute a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Administração Pública, face a não observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988”.

**Art. 2º.** A presente Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)